Assunto	**Pedido de Esclarecimento e Impugnação - Empresa: Support Produtos Nutricionais LTDA - PP 06/2020**
De	MATOS Sara <Sara.NYARI@supportnet.com.br>
Para	cplsaude@catalao.go.gov.br <cplsaude@catalao.go.gov.br>
Cópia	MARTINKOSKI Carollyna <Carollyna.MARTINKOSKI@supportnet.com.br>, DUARTE Francile <Francile.DUARTE@danone.com>
Data	2020-04-07 19:38

- Pedido de Impugnação - PE 006 2020 - Catalão (dia 07.04.2020).pdf (~305 KB)
- Pedido de Esclarecimento - PP 006 2020 - Catalão (dia 07.04.2020).pdf (~352 KB)
- Retificação da ARP - CNPJ Support-compactado.pdf (~7,7 MB)
- 01. Procuração - Força Vendas 2019 - NOVA + DECLARACAO-compactado.pdf (~3,0 MB)

Prezados, boa noite.

Segue pedido de esclarecimento e impugnação da nossa empresa Support Produtos Nutricionais LTDA (CNPJ: 01.1073.91/0012-63), para o PP 06/2020.

Peço, por gentileza, que confirmem o recebimento.

Muito obrigada!

Atenciosamente,
Sara Nyari
Tender & Contracts
Danone Nutrícia Brasil

Support Produtos Nutricionais Ltda.
Av Paulista, 2300, 21° Andar, São Paulo, CEP 01310-300
T: 11 99466-8457 / 11 3231-8704
sara.nyari@supportnet.com.br
www.danonenutricia.com.br

Ce message électronique et tous les fichiers attachés qu'il contient sont confidentiels et destinés exclusivement à l'usage de la personne à laquelle ils sont adressés. Si vous avez reçu ce message par erreur, merci de le retourner à son émetteur. Les idées et opinions présentées dans ce message sont celles de son auteur, et ne représentent pas nécessairement celles de DANONE ou d'une quelconque de ses filiales. La publication, l'usage, la distribution, l'impression ou la copie non autorisée de ce message et des attachements qu'il contient sont strictement interdits.

This e-mail and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the use of the individual to whom it is addressed. If you have received this email in error please send it back to the person that sent it to you. Any views or opinions presented are solely those of its author and do not necessarily represent those of DANONE or any of its subsidiary companies. Unauthorized publication, use, dissemination, forwarding, printing or copying of this email and its associated attachments is strictly prohibited.

SUPPORT
Advanced Medical Nutrition

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.107.391/0012-63, com sede na Avenida A, nº 321-sala C, Distrito Industrial, Poços de Caldas, MG, CEP: 37701-970, doravante Impugnante, interessada em participar do certame em epígrafe, por meio de sua representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, §2° da Lei Federal n° 8.666/1993 e no item 3.1 do edital do pregão presencial em referência, apresentar o presente pedido de **IMPUGNAÇÃO**, ao edital em epígrafe, pelas razões que passa a aduzir.

I. PRELIMINARMENTE

I.1. DA TEMPESTIVIDADE

Estabelece o instrumento convocatório, em seu item 3.1, que poderão os interessados apresentar impugnação aos seus termos editalícios, até dois dias úteis da sessão do pregão presencial, que está marcada para o dia 13 de abril de 2020.

Assim, plenamente tempestiva a presente impugnação, visto que está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, que se encerra somente em 07 de abril de 2020.

II. DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante atua no mercado público e privado, trabalhando sempre com dedicação e seriedade, prova disso é a ausência de qualquer impedimento legal ou declaração de inidoneidade em qualquer órgão da Administração Pública nos quais participa de licitações.

Support Produtos Nutricionais Ltda.
Av. A Nº 321-Sala C – Distrito Industrial– Poços de Caldas -MG-CEP: 37701-970-Tel.: (11) 3896-7608 - Fax: (11)3045-2223
CNPJ - 01.107.391/0012-63 IE – 00165312301-77 - Atendimento ao Consumidor: 0800-551404 - Internet: www.supportnet.com.br

Outrossim, destaca-se que a Impugnante possui uma divisão de nutrição especializada, que tem como objetivo primordial a excelência na qualidade dos produtos e, consequente, satisfação dos nossos clientes.

Portanto, grande parte dos esforços são voltados diretamente para aprimoramento da composição nutricional de nossos produtos, bem como em melhorar as tecnologias de produção e inovar nas embalagens e serviços.

Nesse sentido, considerando a ampla participação da Impugnante em certames públicos, foi anunciado nos canais próprios de comunicação o certame em comento, na modalidade pregão presencial, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas e suplementos alimentares, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12 (doze) meses.

Ocorre que, ao observamos alguns itens do Edital, nos deparamos com situações de flagrante restrição da competitividade, motivo pelo qual requer-se a alteração dos mesmos, a fim de ampliar a competição do certame.

ITENS QUE DEVEM SER REFORMADOS

1) Casa decimal:

No item 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01), subitem 9.2.3.I consta que o preço deve ser cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais em algarismo.

Como essa solicitação de preços registrados com duas casas decimais impacta diretamente na obtenção de um preço mais competitivo, além de não encontrar qualquer justificativa razoável para tal restrição, isto posto, se mostra muito mais vantajosa a permissão de que os preços registrados em proposta alcancem até quatro casas decimais, oportunizando o recebimento de valores mais adequados, competitivos e vantajosos ao órgão contratante.

Support Produtos Nutricionais Ltda.
Av. A Nº 321-Sala C – Distrito Industrial– Poços de Caldas -MG-CEP: 37701-970-Tel.: (11) 3896-7608 - Fax: (11)3045-2223
CNPJ - 01.107.391/0012-63 IE – 00165312301-77 - Atendimento ao Consumidor: 0800-551404 - Internet: www.supportnet.com.br

SUPPORT
Advanced Medical Nutrition

Diante disso, requisitamos que que seja alterada no edital a exigência de duas casas decimais, sendo considerado o preço registrado com quatro casas decimais, uma vez que os produtos estão sendo cotados por gramas e mililitros.

2)) Item 12:

O descritivo do item 12 solicita ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, HIPERPROTÉICO, COM CÁLCIO E VITAMINA D – Para pessoas especialmente depois de 50 anos que necessitem de auxílio na manutenção dos ossos e músculos. Com fibras FOS e inulina. Não contém glúten. Sem adição de sacarose e xarope de glicose. Sem sabor. Embalagem contendo a descrição das características do produto, data de fabricação e validade, número do lote, sendo indispensável registro no Ministério da Saúde. Apresentação em pó.

O produto Nutridrink Protein (pó) é uma fórmula modificada para nutrição enteral e oral. Permite 2 diluições, 1.0kcal/ml (normocalórica) e 1.5kcal/ml (hipercalórica). Rico em vitaminas e minerais, com excelente perfil lipídico. Acrescido de um exclusivo mix de fibras solúveis (82% GOS, 12% pectina, 6% FOS). Isento de lactose e glúten. Indicado para pessoas em condições clínicas relacionadas à desnutrição ou risco nutricional e para recuperar ou manter o peso de adultos e idosos. Densidade calórica 1,0 - 1,5 Kcal/ml. 20% de proteínas (64% proteína de soja e 36% caseinato), 50% de carboidratos (72,7% xarope de glicose e 27,3% maltodextrina) e 30% de lipídios (41% óleo de palma, 34% óleo de girassol, 25% óleo de canola). Sem Sabor.

Vale destacar que os frutanos do tipo inulina se dividem em dois grupos gerais: a inulina e os compostos a ela relacionados – a oligofrutose e os fruto-oligossacarídeos (FOS). A inulina, a oligofrutose e os FOS são entidades quimicamente similares, com as mesmas propriedades nutricionais. Essas semelhanças química e nutricional são consequentes à estrutura básica de unidades frutosil, algumas vezes terminadas em uma unidade glicosil), bem como à sua via metabólica em comum. Diante dessa similaridade química e nutricional, vemos que por apresentar FOS em sua composição, o produto Nutrifiber 1.5 vai atender as necessidades dos pacientes.

Support Produtos Nutricionais Ltda.
Av. A Nº 321-Sala C – Distrito Industrial– Poços de Caldas -MG-CEP: 37701-970-Tel.: (11) 3896-7608 - Fax: (11)3045-2223
CNPJ - 01.107.391/0012-63 IE – 00165312301-77 - Atendimento ao Consumidor: 0800-551404 - Internet: www.supportnet.com.br

Com relação ao xarope de glicose é um derivado de maltodextrina, portanto não existe necessidade de o descritivo solicitar sem adição de xarope de glicose, já que todos os produtos do mercado possuem maltodextrina como fonte de carboidrato.

Diante desse cenário e visando aumentar a competitividade do certame, requisitamos a retirada das exigências "com inulina" e "sem adição de xarope de glicose".

3) Da necessidade de adiamento da sessão

Com o devido respeito, cabe a esta Impugnante ressaltar que a presente i. Comissão de Licitação não está tomando as cautelas necessárias, que foram passadas pelo Ministério da Saúde, ao permitir a manutenção da sessão presencial com a aglomeração de pessoas em um espaço físico.

Embora haja a necessidade de compra, para não haver qualquer desabastecimento, este Órgão deveria então fazer as compras por meios eletrônicos, para evitar qualquer proliferação do coronavírus.

Inclusive essa tem sido a determinação do Governo Federal para todos os Órgãos da Administração Pública.

Desta feita, além de todos os pontos já trazidos por esta Impugnante na primeira Impugnação e que foram desprezados por este i. Comissão de Licitação, requeremos ou o adiamento da sessão para uma data futura, em que não haja mais riscos de contaminação pelo coronavírus ou então que as compras sejam feitas em meio eletrônico, como todos os Órgão têm feito, inclusive municipais.

4) Da desnecessidade de compra de parte do objeto licitado

A ora Impugnante possui com este Órgão contrato administrativo vigente, que tem como objeto a entrega de produtos que estão sendo licitados no certame em tratamento.

Support Produtos Nutricionais Ltda.
Av. A Nº 321-Sala C – Distrito Industrial– Poços de Caldas -MG-CEP: 37701-970-Tel.: (11) 3896-7608 - Fax: (11)3045-2223
CNPJ - 01.107.391/0012-63 IE – 00165312301-77 - Atendimento ao Consumidor: 0800-551404 - Internet: www.supportnet.com.br

Havia até pouco tempo um pequeno problema por conta do CNPJ cadastrado da Impugnante, razão pela qual as compras não estavam sendo efetivadas.

Contudo, foi feito uma retificação da ata (em anexo), contemplando o CNPJ correto. Ou seja, este Órgão já pode normalmente fazer o consumo da ata que está vigente, não sendo necessário boa parte do objeto deste edital.

Portanto, requisitamos que seja feita uma reconsideração do objeto licitado, para que o Órgão compre os produtos de atas já vigentes. Não há qualquer necessidade de uma nova compra, se o objeto já estiver adjudicado, inclusive irá contra os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e, sobretudo, da economicidade, aos quais a Administração Pública está vinculada.

IV. DO PEDIDO

Isto posto, com o intuito de garantir à sociedade e aos licitantes de que a Administração Pública diligentemente precaveu-se, REQUER-SE que:

1. Seja recebida a presente impugnação em seu efeito suspensivo, suspendendo todos os atos do procedimento licitatório em tela, até julgamento final da presente impugnação;

2. Seja apreciada e julgada procedente a presente impugnação, em sua totalidade, alterando-se, portanto, os itens suscitados; e

3. Tendo em vista as modificações requeridas impactam, indubitavelmente, na elaboração das propostas pelos licitantes, especialmente no ponto em que termina por estabelecer um novo espectro de competidores, requer-se que o edital seja republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em consonância com o que determina a legislação pátria.

Contudo, caso esta comissão de licitação entenda de maneira diversa, requeremos que a presente impugnação seja encaminhada à autoridade superior para posterior apreciação.

Support Produtos Nutricionais Ltda.
Av. A Nº 321-Sala C – Distrito Industrial– Poços de Caldas -MG-CEP: 37701-970-Tel.: (11) 3896-7608 - Fax: (11)3045-2223
CNPJ - 01.107.391/0012-63 IE – 00165312301-77 - Atendimento ao Consumidor: 0800-551404 - Internet: www.supportnet.com.br

SUPPORT
Advanced Medical Nutrition

No mais, solicitamos, se possível for, que a resposta à presente seja encaminhada ao e-mail licitacoes@supportnet.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 07 de abril de 2020.

01.107.391/0012-63
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
Av. A, 321 - Sala C
Distrito Industrial - CEP: 37.107-970
POCOS DE CALDAS - MG

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
SARA NYARI
Analista de Licitações
RG Nº: 43.835.543-X
CPF Nº: 423.541.008-33

Support Produtos Nutricionais Ltda.
Av. A Nº 321-Sala C – Distrito Industrial– Poços de Caldas -MG-CEP: 37701-970-Tel.: (11) 3896-7608 - Fax: (11)3045-2223
CNPJ - 01.107.391/0012-63 IE – 00165312301-77 - Atendimento ao Consumidor: 0800-551404 - Internet: www.supportnet.com.br

SUPPORT
Advanced Medical Nutrition

REFERÊNCIA:

CARABIN, I.G.; FLAMM, W.G. Evaluation of safety of inulin and oligofructose as dietary fiber. *Regul. Toxicol. Pharmacol.*, New York, v.30, p.268-282, 1999.

Support Produtos Nutricionais Ltda.
Av. A Nº 321-Sala C – Distrito Industrial– Poços de Caldas -MG-CEP: 37701-970-Tel.: (11) 3896-7608 - Fax: (11)3045-2223
CNPJ - 01.107.391/0012-63 IE – 00165312301-77 - Atendimento ao Consumidor: 0800-551404 - Internet: www.supportnet.com.br

SUPPORT
Advanced Medical Nutrition

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO

Pregão Presencial nº 006/2020

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.107.391/0012-63, com sede na Avenida A, nº 321-sala C, Distrito Industrial, Poços de Caldas, MG, CEP: 37701-970, por seu representante legal, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, bem como no item 3.1 do Edital do Pregão Presencial em epígrafe, apresentar **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO** pelas razões de fato e de direito em seguida expostas.

Trata-se de certame objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas e suplementos alimentares, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12 (doze) meses.

Assim, estando o objeto da presente contratação estritamente relacionado ao ramo de atuação desta requerente, há legítimo interesse de apresentar proposta e, por conseguinte, disputar o certame, sendo necessário, contudo, antes disso, seja esclarecido ponto do edital, de modo que se possa permitir a ampla competitividade e, por conseguinte, a obtenção da melhor proposta.

ESCLARECIMENTOS:

Item 08:

O descritivo do item 8 solicita DIETA A BASE DE AMINOÁCIDOS – Dieta industrializada para nutrição enteral ou oral, dieta elementar de aminoácidos,

nutricionalmente completa, em pó, sem sabor, para crianças de 1 a 10 anos com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Densidade de 1,0 Kcal/Ml. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose e glúten. Isenta de ingredientes que contenham soja ou traços de soja. Embalagem contendo a descrição das características do produto, data de fabricação e validade, número do lote, sendo indispensável registro no Ministério da Saúde. Apresentação em pó.

Vale destacar que a alimentação de uma criança deve conter todos os nutrientes essenciais em quantidades suficientes para possibilitar crescimento e desenvolvimento adequados, otimizar o funcionamento de órgãos, sistemas e aparelhos e atuar na prevenção de doenças a curto e longo prazo. (SBP, 2012).

A escolha da nutrição adequada para pacientes pediátricos é dependente de alguns fatores como idade, doença, necessidades nutricionais, ingestão oral e tolerância (ESPGHAN, 2010).

O objetivo é sempre fornecer quantidades adequadas de energia e nutrientes para o crescimento e o desenvolvimento ótimos, e preservação da massa magra corporal e composição corporal, proporcionando qualidade de vida (Marchand et al, 1998; Nevin-Folino, 2003).

Os Departamentos Científicos de Nutrologia e de Aleitamento Materno da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) adotam a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS) para que se recomende o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de idade. A partir desse período, está indicada a introdução da alimentação complementar e deve-se estimular a manutenção do aleitamento materno até os 2 anos de idade ou mais (SBP, 2012).

Diante da impossibilidade do aleitamento materno, deve-se utilizar um produto que atenda às necessidades nutricionais, conforme recomendado por sociedades científicas nacionais e internacionais (SBP, 2012). No caso de uso exclusivo do produto, este constituirá a base da alimentação da criança e, portanto, deverá fornecer todos os nutrientes necessários para proporcionar desenvolvimento adequado.

Algumas formulações são desenhadas a atender às necessidades especiais de pacientes em decorrência de alterações fisiológicas, alterações metabólicas, imunológicas, doenças ou agravos à saúde.

Neo Advance é um produto formulado para crianças e contém proteína em sua forma elementar, pois é destinado a crianças com alergias alimentares e visa atender às necessidades nutricionais da criança maior, que são distintas das necessidades do lactente.

A quantidade total diária e a diluição recomendada depende da idade, peso corporal e estado clínico do indivíduo e será calculada por médico e/ou nutricionista.

CARBOIDRATOS

Neo Advance é composto de 100% de xarope de glicose.

Neo Advance possui 58,5% de carboidratos na formulação, que atende o recomendado, de 45 a 65% do VET, segundo a ingestão diária recomendada pelas DRIs - Instituto de Medicina (IOM, 2002/2005).

PROTEÍNAS

A proteína é necessária para a manutenção da massa celular corporal e para virtualmente todas as principais funções corporais (MacBurney et al, 1990). A proteína na dieta serve como uma fonte de aminoácidos essenciais e fornece nitrogênio para a síntese de outros aminoácidos e compostos nitrogenados de importância fisiológica (Heimburger et al, 1986).

A fonte proteica de Neo Advance é originada de aminoácidos essenciais e não essenciais obtidos sinteticamente, ou seja, não é derivada de proteína íntegra, o que garante sua pureza e não alergenicidade. Trata-se da mesma fonte de aminoácidos usada na fórmula de Neocate LCP e na indústria de nutrição parenteral.

Neo Advance apresenta a proteína em sua forma elementar (100% de aminoácidos livres sintéticos). Uma vez que o objetivo do uso dos aminoácidos livres nas

alergias alimentares é oferecer um alimento 100% seguro e contribuir com o aporte proteico balanceado que garanta a tolerância e aproveitamento por crianças com alergias alimentares, Neo Advance é adicionado de todos aminoácidos essenciais e não essenciais.

O teor de Proteína de Neo Advance (10%) atende às recomendações do Instituto de Medicina (IOM, 2002/2005), de 5 a 20% do VET.

LIPÍDIOS

Neo Advance contém uma mistura de óleos de coco, cártamo e canola.

O teor de lipídios de Neo Advance (31,5%) atende o recomendado pelas DRIs, estabelecidas pelo Instituto de Medicina (IOM 2002/2005), que é de 30 e 40% do VET da dieta para crianças de 1 a 3 anos.

Na população pediátrica as necessidades nutricionais variam de acordo com a etapa de crescimento. Especialmente nos primeiros anos de vida, as crianças apresentam necessidades nutricionais diferentes dos adultos, sendo uma de suas principais características o maior percentual de gordura que compõe a dieta, principal fonte de energia nessa etapa da vida.

Até 2 anos o sistema nervoso central se desenvolve intensamente e ocorre a mielinização dos axônios, que exige maior percentual de gordura na dieta (Shaw & Lawson, 2007).

A medida que a criança cresce, a importância da gordura se reduz e as necessidades de proteína aumentam, de modo a proporcionar crescimento e ganho de peso adequados (Shaw & Lawson, 2007).

Em vista do exposto sobre a composição e finalidade de uso, Neo Advance é totalmente seguro e eficaz para o consumo de pacientes com alergias alimentares, a fim de contribuir com o aporte dos nutrientes essenciais para o crescimento e desenvolvimento adequados em crianças com alergias alimentares. Diante do uso específico e adaptado às necessidades de cada paciente, o produto é utilizado sob orientação de médico ou

nutricionista, capazes de calcular as necessidades nutricionais do paciente de modo individualizado.

Destacamos que o produto NEO ADVANCE atende integralmente às recomendações das DRIs de carboidratos, proteínas e lipídeos para faixas etárias de 1 a 3 anos. Nesse sentido, questionamos se será aceito por este órgão, o produto NEO ADVANCE já com o rótulo atualizado para a RDC 21/2015, levando em consideração que o produto não teve sua composição nutricional alterada e que essa atualização foi apenas de rotulagem para atendimento às legislações vigentes?

Item 11:

O descritivo do item 11 solicita SUPLEMENTO PEDIÁTRICO PARA GANHO DE PESO SEM SABOR E BAUNILHA – Dieta industrializada em pó, nutricionalmente completo para nutrição oral/enteral pediátrica, para crianças a partir de 01 ano, hipercalórico (densidade calórica de 1,5kcal/ml). Isento de lactose e glúten. Embalagem contendo a descrição das características do produto, data de fabricação, validade e número do lote, sendo indispensável registro no Ministério da Saúde. Apresentação em pó. MANDADO JUDICIAL - exclusivamente FORTINI.

Entretanto, pela RDC 21/2015, rotulamos nossos produtos para crianças de 3 a 10 anos. Esta faixa etária restrita, pode comprometer a competitividade no certame visto que por conta de atualizações regulatórias recentes, as marcas terão que atualizar seus rótulos, incluindo expor a faixa etária definida na nova regulamentação.

Dessa maneira, é importante ressaltar que a alimentação de uma criança deve conter todos os nutrientes essenciais em quantidades suficientes para possibilitar crescimento e desenvolvimento adequados, otimizar o funcionamento de órgãos, sistemas e aparelhos e atuar na prevenção de doenças a curto e longo prazo. (SBP, 2012).

A escolha da nutrição adequada para pacientes pediátricos é dependente de alguns fatores como idade, doença, necessidades nutricionais, ingestão oral e tolerância (ESPGHAN, 2010).

O objetivo é sempre fornecer quantidades adequadas de energia e nutrientes para o crescimento e o desenvolvimento ótimos, e preservação da massa magra corporal e composição corporal, proporcionando qualidade de vida (Marchand et al, 1998; Nevin-Folino, 2003).

Os Departamentos Científicos de Nutrologia e de Aleitamento Materno da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) adotam a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS) para que se recomende o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de idade. A partir desse período, está indicada a introdução da alimentação complementar e deve-se estimular a manutenção do aleitamento materno até os 2 anos de idade ou mais (SBP, 2012).

Diante da impossibilidade do aleitamento materno, deve-se utilizar um produto que atenda às necessidades nutricionais, conforme recomendado por sociedades científicas nacionais e internacionais (SBP, 2012). No caso de uso exclusivo do produto, este constituirá a base da alimentação da criança e, portanto, deverá fornecer todos os nutrientes necessários para proporcionar desenvolvimento adequado.

Algumas formulações são desenhadas a atender às necessidades especiais de pacientes em decorrência de alterações fisiológicas, alterações metabólicas, imunológicas, doenças ou agravos à saúde.

Fortini é um produto formulado para crianças, para nutrição oral ou enteral, rico em energia, vitaminas e minerais.

A quantidade total diária e a diluição recomendada depende da idade, peso corporal e estado clínico do indivíduo e será calculada por médico e/ou nutricionista.

CARBOIDRATOS

Fortini é composto de 84% de maltodextrina e 16% de sacarose.

Fortini possui 50% de carboidratos na formulação, que atende o recomendado, de 45 a 65% do VET, segundo a ingestão diária recomendada pelas DRIs - Instituto de Medicina (IOM, 2002/2005).

PROTEÍNAS

A proteína é necessária para a manutenção da massa celular corporal e para virtualmente todas as principais funções corporais (MacBurney et al, 1990). A proteína na dieta serve como uma fonte de aminoácidos essenciais e fornece nitrogênio para a síntese de outros aminoácidos e compostos nitrogenados de importância fisiológica (Heimburger et al, 1986).

A recomendação de macronutrientes indicada pela OMS/FAO deve fornecer proteína suficiente para cobrir as necessidades nutricionais de crianças subnutridas. O nível de proteína real fornecida dependerá do volume de fórmula prescrita pelo médico ou nutricionista, de acordo com requisitos calculados individualizados para cada paciente. A necessidade de proteínas pode variar de 1-4g / kg de peso corporal, dependendo da idade e condição clínica (Parkman Williams, 1998; Nevin-Folino, 2003; Shaw & Lawson, 2007).

As proteínas que compõem o Fortini são caseinatos. O teor de proteína de Fortini é de 9% da formulação, que atende o recomendado pelas DRIs, estabelecidas pelo Instituto de Medicina (IOM 2002/2005), que é de 5 a 20% do VET.

LIPÍDIOS

Fortini contém uma mistura de óleos de palma, girassol e colza.

As recomendações estabelecidas pelo Instituto de Medicina (IOM 2002/2005) de lipídios é de 30 e 40% do VET da dieta para crianças de 1 a 3 anos. O teor de lipídios de Fortini é de 41%.

Na população pediátrica as necessidades nutricionais variam de acordo com a etapa de crescimento. Especialmente nos primeiros anos de vida, as crianças apresentam necessidades nutricionais diferentes dos adultos, sendo uma de suas principais características o maior percentual de gordura que compõe a dieta, principal fonte de energia nessa etapa da vida.

Até 2 anos o sistema nervoso central se desenvolve intensamente e ocorre a mielinização dos axônios, que exige maior percentual de gordura na dieta (Shaw & Lawson, 2007).

A medida que a criança cresce, a importância da gordura se reduz e as necessidades de proteína aumentam, de modo a proporcionar crescimento e ganho de peso adequados (Shaw & Lawson, 2007).

Além das necessidades de lipídios serem maiores na infância, a quantidade total diária e a diluição recomendada do produto depende da idade, peso corporal e estado clínico do indivíduo e irá ser calculada e prescrita pelo médico e/ou nutricionista.

Em vista do exposto sobre a composição e finalidade de uso, Fortini contribui com o aporte de nutrientes essenciais a fim de suprir as necessidades nutricionais e garantir crescimento e desenvolvimento adequados de crianças. Diante do uso específico e adaptado às necessidades de cada paciente, o produto é utilizado sob orientação de médico ou nutricionista, capazes de calcular as necessidades nutricionais do paciente de modo individualizado. Além disso, o Fortini possui sabores baunilha e neutro (sem sabor).

Destacamos que o produto FORTINI atende integralmente às recomendações das DRIs de carboidratos, proteínas e lipídeos para faixas etárias de 1 a 3 anos.

Nesse sentido, questionamos se será aceito por este órgão, o produto FORTINI já com o rótulo atualizado para a RDC 21/2015, levando em consideração que o produto não teve sua composição nutricional alterada e que essa atualização foi apenas de rotulagem para atendimento às legislações vigentes?

Por fim, cabe destacar que a faixa etária (para crianças a partir de 1 ano) entrará em conflito com os critérios de registros atuais dos produtos presentes no mercado brasileiro; além de direcionar o descritivo para apenas um produto do mercado, restringindo, assim, a competitividade do certame.

Item 13:

O descritivo do item 13 solicita FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICO, PERCENTUAL DE PROTEÍNA DE 16% A 20%, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN - Com adição de 90 a 100% fibras solúveis. Dieta específica para o tratamento de diarreia. Embalagem contendo a descrição das

características do produto, data de fabricação e validade, número do lote, sendo indispensável registro no Ministério da Saúde. Apresentação em líquido.

O produto Nutrifiber 1.5 é um alimento para nutrição oral e/ou enteral com fibras, hipercalórico, com adequado teor protéico e um exclusivo mix lipídico. Isento de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1,5 Kcal/ml. Possui 17% de proteínas (60% soro do leite e 40% caseinato de cálcio e sódio), 58% de carboidratos (100% maltodextrina), 25% de lipídios (79% óleo de canola, 12% óleo de girassol, 9% TCM) e 18g/L fibras (70% fibra solúvel e 30% insolúvel).

Diante disso e em busca de aumentar a competitividade, gostaríamos de saber se o produto Nutrifiber 1.5, possuindo 70% de fibra solúvel em sua composição, será aceito para o item 13?

Rememore-se, nesse sentido, que as exigências contidas em editais de licitação devem estar limitadas à busca da melhor proposta, de modo que não se justificam cláusulas ou condições que possam, a pretexto de se executar uma contratação vantajosa, acabar reduzindo o número de interessados, como se extrai do artigo 3º, §1º, da Lei nº 8.666/1993:

> *"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
> *§1o É vedado aos agentes públicos:*
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991";*
> *(...)*

Por fim, requer-se que acaso entendido não haver dúvida passível de saneamento, sejam os presentes esclarecimentos recebidos como **IMPUGNAÇÃO**, para fins de alterar os termos do edital, a fim de atender às necessidades das licitantes, sob risco de afrontar os princípios da isonomia e da ampla competitividade das licitações.

No mais, solicitamos, se possível for, que a resposta à presente seja encaminhada preferencialmente por e-mail **licitacoes@supportnet.com.br** ou para o fax 11- 3045-2223.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de abril de 2020.

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

REFERÊNCIAS:

- Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola/Sociedade Brasileira de Pediatria. Departamento de Nutrologia, 3ª. ed. Rio de Janeiro, RJ: SBP, 2012.

- ESPGHAN Committee on Nutrition: Braegger C, Decsi S, Amilk Dias J et al. A comment by the ESPGHAN Committee on Nutrition. Practical approach to paediatric enteral nutrition. J Paediatr Gastroenterol Nutr 2010;51:110-22.

- Marchand V, Baker SS, Baker RD. Enteral nutrition in the pediatric population. Gastrointest Endoscop Clin N Am 1998;8:669-703.

- Nevin-Folino NL (ed). Pediatric Manual of Clinical Dietetics. Developed by The Pediatric Nutrition Practice Group. The American Dietetic Association, 2nd edition, 2003.

- MacBurney MM, Russell C, Young LS. Formulas. In: Rombeau JL & Caldwell MD. (eds). Clinical Nutrition. Enteral and Tube Feeding, 2nd ed. WB Saunders Co, Philadelphia, 1990:149-173.

- Heimburger DC, Young VR, Bistrian BR et al. The role of protein in nutrition, with particular reference to the composition and use of enteral feeding formulae. JPEN 1986;10:425-430.

- Parkman Williams C (ed). Pediatric Manual of Clinical Dietetics. Developed by The Pediatric Nutrition Practice Group. The American Dietetic Association, 1998.

- Nevin-Folino NL (ed). Pediatric Manual of Clinical Dietetics. Developed by The Pediatric Nutrition Practice Group. The American Dietetic Association, 2nd edition, 2003.

- Shaw V, Lawson M (eds). Clinical Paediatric Dietetics, 3rd edition. London: Blackwell Publishing, 2007.

- FAO/WHO/UNU. Protein and amino acid requirements in human nutrition: report of a joint FAO/WHO/UNU expert consultation. WHO technical report series no. 935, 2007. p.187.

- IOM (Institute of Medicine). Dietary Reference Intakes for Energy, carbohydrate, fiber, fat, fatty acids, cholesterol, protein, and amino Acids (2002/2005).

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

Processo Administrativo nº 2020005392
Impugnante: Support Produtos Nutricionais Ltda

Trata-se de impugnação ao Edital da Licitação em epígrafe, proposta pela Empresa Support Produtos Nutricionais Ltda.

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto Federal nº 3.555/2000, em seu art. 12, assim disciplinou:

> *Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*
> *§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.*
> *§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.*

Essa mesma redação está prevista no item 3, subitem 3.1, do edital impugnado, que assim assevera:

> *3.1. **ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório deste PREGÃO, única e exclusivamente através do e-mail: cplsaude@catalao.go.gov.br ou ainda pelos telefones n.ºs **64 – 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692**, cabendo a Pregoeira decidir sobre as alegações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou subir as razões para decisão da autoridade superior pelo mesmo prazo. (**Art. 12. do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000**).*

Igualmente a Lei 8.666/93, em seu art. 41, disciplinou:

> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e*

condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Recebemos a petição na data de 07/04/2020, através de e-mail endereçado a cplsaude@catalao.go.gov.br, às 19h:38min., após o encerramento do horário de expediente.

Conforme o Decreto n.º 2.077 de 07 de Abril de 2020: *"o ponto será facultativo nas repartições públicas municipais, integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, na Quinta-Feira Santa, dia 09 (nove) de Abril do corrente ano, excetuando-se os órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensáveis à continuidade dos serviços."*

Ainda, na Sexta-Feira Santa, dia 10 (dez) de Abril, é feriado nacional, restando desobedecido o prazo legal de 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação a data marcada para a sessão pública de recebimento das propostas, eis dia 13/04/2020 às 08h:30 min.

A Impugnação apresentada é intempestiva.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

Considerando que a Pregoeira não possui conhecimento técnico para análise das questões suscitadas, os autos foram submetidos à Unidade Requisitante que detém a expertise necessária – para uma breve manifestação, em razão do exíguo prazo, considerando que a licitação está designada para o próximo dia útil.

Ressaltamos que o Edital é divulgado respeitando-se o prazo legal mas os questionamentos são feitos, infelizmente, no último dia útil que antecede a abertura da sessão, o que prejudica, inclusive a divulgação da resposta.

Feitas as prévias considerações, transcrevemos o pronunciamento da Unidade Técnica:

Nota de Esclarecimento

Assunto: Parecer técnico quanto aos itens 8, 11, 12 e 13 do edital nº 006/2020 – SRP

Ao observar a solicitação da empresa **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** sobre os itens observamos que a empresa apresenta:

- Questionamento em relação a descrição do item 8;
- Questionamento em relação a descrição do item 11;
- Questionamento em relação a descrição do item 12;
- Questionamento em relação a descrição do item 13.

Portanto, ao analisar os pedidos a Comissão técnica levanta os seguintes itens:

Item 8: Diante o questionamento se a faixa etária descrita do produto **NEO ADVANCE** seria aceita no pregão, afirmamos que sim, o produto seria aceito. Pois, na descrição se lê **"para crianças de 1 a 10 anos"** e não **"para crianças de 1 a 2 anos de idade"**, portanto a composição e o descritivo (3 a 10 anos idade está entre o número da faixa etária 1 a 10 anos) atendem nossa necessidade;

Item 11: Diante o questionamento se a faixa etária descrita do produto **FORTINI** seria aceita no pregão, afirmamos que sim, o produto seria aceito. Pois, na descrição se lê **"a partir de 1 ano de idade"** e não **"para crianças de 1 a 2 anos de idade"**, portanto a composição e o descritivo (3 a 10 anos idade está entre o número da faixa etária 1 a 10 anos) atendem nossa necessidade;

Item 12: Diante o questionamento em relação a retirada da palavra **"e inulina"**, não aceitaremos. Para atender os pacientes do Programa de Atendimento Domiciliar, a composição do produto precisa apresentar fibras solúvel e insolúvel, sabendo que a Inulina é insolúvel e FOS (Frutooligossacarideos) é fibra solúvel. A quantidade de GOS (galactooligossacarídeo ou oligossacarídeo) presente no produto Nutridrink protein é de 82%, e mesmo sendo uma fibra insolúvel que se apresenta predominantemente no produto, este não consegue nos atender.
Questionamos também, se o produto do qual estão se referindo é realmente o **Nutridrink Protein ou se é o Nutri Fiber 1.5**, já que ambos foram citados no pedido de esclarecimento.

Em relação a retirada do termo **"sem adição de xarope de glicose"**, também não aceitaremos. Apesar de ser um derivado da Maltodextrina (carboidrato complexo) é de conhecimento técnico e nutricional que o xarope de glicose é um **"carboidrato simples"**, portanto sua digestão e absorção é realizada de maneira mais rápida, alterando o índice glicêmico; O que inviabiliza o uso do produto em pacientes diabético.

Item 13: Diante o questionamento em relação a aceitação do produto **Nutri Fiber 1.5** não aceitaremos. Sabemos que o produto solicitado é para pacientes com quadro de diarreia crônica ou contínua. E quanto mais presença de fibras solúveis mais rápido a recuperação do quadro deste paciente. O produto que solicitamos precisa conter de 90 a 100% de fibras solúveis e o produto Nutri Fiber 1.5 possui 70% de fibras solúveis, portanto não nos atende.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

Thalita Costa
Nutricionista – Sec. Saúde de Catalão
Centro de Pediatria
CRN/GO: 11533

Fabrício Gonçalves dos Santos
Farmacêutico Coord. da Farmácia Municipal
CRF-GO: 5701

Sendo essas as informações prestadas pela Unidade Técnica e ressaltando a intempestividade da petição apresentada, é o que cabe a esta Pregoeira.

Catalão - GO, 08 de Abril de 2020.

KEDNA ALVES SILVÉRIA - PREGOEIRA
(original assinado)